

MENSAGEM Nº. 010/2003.

25 de fevereiro de 2003.

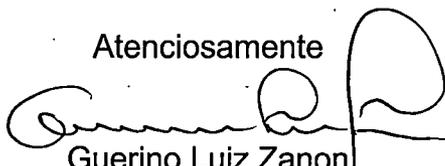
EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE E NOBRES EDIS

Tenho a grata satisfação de remeter a consideração dessa Augusta Câmara Legislativa, o incluso Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a **FUNDAÇÃO BENEFICENTE RIO DOCE**, até o valor mensal de R\$80.000,00 (oitenta mil reais), destinado a complementar despesas com prestação de serviços essenciais de Assistência Médica, Ambulatorial e Hospitalar à pacientes residentes no Município de Linhares-ES.

Desnecessário, seria enfatizar a importância do referido Projeto, pois todos têm conhecimento da grave situação financeira por que passa a saúde pública no País, não sendo exceção em nosso Município, assim, a forma encontrada para solucionar parcialmente o problema; foi a subvenção, via repasse financeiro, possibilitando atendimento às pessoas de baixa renda.

Diante do exposto, solicito a Vossa Excelência e a seus Dignos Pares que aprovem esta matéria como redigida, dando-lhe a tramitação de regime de urgência prevista na Lei Orgânica Municipal.

Atenciosamente



Guerino Luiz Zanon
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº. 010/2003 DE 25/02/2003.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR CONVÊNIO COM A FUNDAÇÃO BENEFICENTE RIO DOCE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

PROTOCOLO SOB Nº : 117 / 2003
DT. ENTRADA: 27/02/2003 HORA: 14:49
REQUERENTE.: PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO:
“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM
A FUNDAÇÃO BENEFICENTE RIO DOCE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Procurador

Paulo Cesar M. Ferraz
Assessor Técnico
Patrimônio Protocolo
Administrativo

O Prefeito Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com a **FUNDAÇÃO BENEFICENTE RIO DOCE**, concedendo-lhe **mensalmente** subvenção social até o valor de **R\$80.000,00** (oitenta mil reais), obedecidas às disposições contidas na Lei nº. 2.057/98 de 01/09/98.

§ ÚNICO - A subvenção social de que trata o “caput” deste Artigo, compreenderá o período de **01 (primeiro) de janeiro de 2003 a 31 (trinta e um) de dezembro do ano de 2003**.

Art. 2º. - A **Fundação Beneficente Rio Doce**, ficará na obrigação de afixar placas de identificação, em local de fácil visibilidade, informando ser conveniada com o SUS e Prefeitura Municipal de Linhares.

Art. 3º. - As despesas decorrentes do disposto nesta Lei correrão à conta de créditos especiais a serem abertos utilizando como fonte os recursos previstos no parágrafo primeiro do Artigo 43 da Lei nº. 4320/64.

Art. 4º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos no dia 1º. (primeiro) de janeiro de 2003, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos vinte e cinco dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e três.



Guerino Luiz Zanoni
Prefeito Municipal

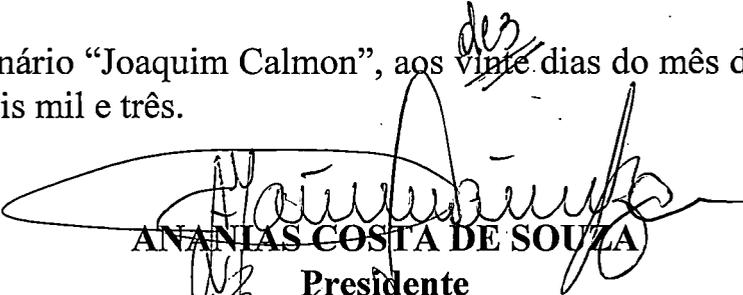
PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Projeto de Lei nº 117/2003.

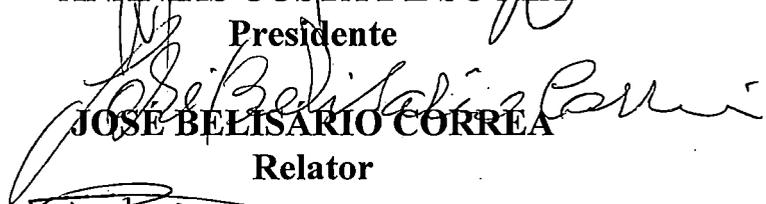
“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM A FUNDAÇÃO BENEFICENTE RIO DOCE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

A Comissão de Finanças e Orçamento, reunida com todos seus membros é de **parecer favorável** ao Projeto de Lei nº 116/2003, cuja ementa encontra-se acima, tudo de conformidade com o parecer da Comissão de Constituição de Justiça desta Casa de Leis.

Plenário “Joaquim Calmon”, aos ^{dez} vinte dias do mês de março do ano de dois mil e três.


ANANIAS COSTA DE SOUZA

Presidente


JOSE BELISÁRIO CORREIA

Relator


PEDRO JOEL CELESTRINI

Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Projeto de Lei nº 117/2003.

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR
CONVÊNIO COM A FUNDAÇÃO BENEFICENTE
RIO DOCE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

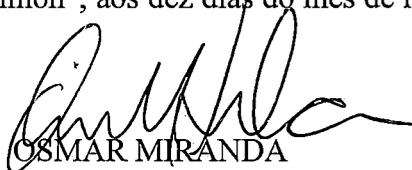
Projeto de Lei encaminhado pelo Ilustre Chefe do Poder Executivo, visando como dispõe sua Ementa, autorização para firmar convênio com a Fundação Beneficente Rio Doce.

A competência encontra-se estabelecida no artigo 58 e seguintes da Lei Orgânica Municipal.

A Comissão de constituição e Justiça da Câmara Municipal de Linhares/ES, após a análise e apreciação do Projeto em destaque, é de **parecer favorável** à sua aprovação, por ser Constitucional, tudo de conformidade com o Parecer da Procuradoria desta Edilidade.

É o Parecer, salvo melhor reflexão de Vossas Excelências.

Plenário “Joaquim Calmon”, aos dez dias do mês de março do ano de dois mil e três.


OSMAR MIRANDA

Presidente


ALAIR ANTONIO PESSOTTI

Relator


ANGELO GABRIEL SILOTE

Membro

Av. Augusto Calmon, 873
Linhares – E. Santo
Tel: 3371.0877
E-mail: camaralinet@escelsa.ccom.br



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

OF./GAB.PRES./Nº. 012/2003.

11 de março de 2003.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

A Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, após decisão plenária realizada na Sessão Ordinária do dia 10/03/2003, aprovou o Projeto de Lei protocolizado sob nº. 117/2003 datado de 27/02/2003, de vossa autoria.

Sendo assim, encaminho a V. Ex^a, o AUTÓGRAFO Nº. 004/2003, que "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM A FUNDAÇÃO BENFICENTE RIO DOCE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Sem mais para o momento, subscrevo-me.

Atenciosamente.


Francisco Tarcisio Silva
Presidente

Exmº. Sr.
Guerino Luiz Zanon
MD. Prefeito Municipal
NESTA.



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

OF./GAB.PRES./Nº. 012/2003.

11 de março de 2003.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

A Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, após decisão plenária realizada na Sessão Ordinária do dia 10/03/2003, aprovou o Projeto de Lei protocolizado sob nº. 117/2003 datado de 27/02/2003, de vossa autoria.

Sendo assim, encaminho a V. Ex^a., o AUTÓGRAFO Nº. 004/2003, que "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM A FUNDAÇÃO BENFICENTE RIO DOCE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Sem mais para o momento, subscrevo-me.

Atenciosamente.


Francisco Tarcisio Silva
Presidente

Exmº. Sr.
Guerino Luiz Zanon
MD. Prefeito Municipal
NESTA.



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

AUTÓGRAFO Nº. 004/2003.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR CONVÊNIO COM A FUNDAÇÃO BENEFICENTE RIO DOCE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com a Fundação Beneficente Rio Doce, concedendo-lhe mensalmente subvenção social até o valor de R\$80.000,00 (oitenta mil reais), obedecidas às disposições contidas na Lei nº. 2.057/98 de 01/09/98.

§ único – A subvenção social de que trata o "caput" deste Artigo, compreenderá o período de 01 (primeiro) de janeiro de 2003 a 31 (trinta e um) de dezembro do ano 2003.

Art. 2º. A Fundação Beneficente Rio doce, ficará na obrigação de afixar placas de identificação, em local de fácil visibilidade, informando ser conveniada com o SUS e Prefeitura Municipal de Linhares.

Art. 3º. As despesas decorrentes do disposto nesta Lei correrão à conta de crédito especiais a serem abertos utilizando como fonte os recursos previstos no parágrafo primeiro do Artigo 43 da Lei nº. 4320/64.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos no dia 1º (primeiro) de janeiro de 2003, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos dez dias do mês de março do ano dois mil e três.


Francisco Tarcisio Silva
Presidente



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

AUTÓGRAFO Nº. 004/2003.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR CONVÊNIO COM A FUNDAÇÃO BENEFICENTE RIO DOCE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com a Fundação Beneficente Rio Doce, concedendo-lhe mensalmente subvenção social até o valor de R\$80.000,00 (oitenta mil reais), obedecidas às disposições contidas na Lei nº. 2.057/98 de 01/09/98.

§ único – A subvenção social de que trata o "caput" deste Artigo, compreenderá o período de 01 (primeiro) de janeiro de 2003 a 31 (trinta e um) de dezembro do ano 2003.

Art. 2º. A Fundação Beneficente Rio doce, ficará na obrigação de afixar placas de identificação, em local de fácil visibilidade, informando ser conveniada com o SUS e Prefeitura Municipal de Linhares.

Art. 3º. As despesas decorrentes do disposto nesta Lei correrão à conta de crédito especiais a serem abertos utilizando como fonte os recursos previstos no parágrafo primeiro do Artigo 43 da Lei nº. 4320/64.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos no dia 1º (primeiro) de janeiro de 2003, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos dez dias do mês de março do ano dois mil e três.


Francisco Tarcisio Silva
Presidente